PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 5909/2008

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: REPARAFROTA — Comércio e Indústria de Reparação Periódica de Frotas, L.da, endereço: Ataija de Cima, S. Vicente de Aljubarrota, 2460-000 Alcobaça, sendo adm. da insolvência o Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua do Padre Luís Aparício, 9, 2.º, Dt.º, 1150-248 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 2 de Outubro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

22 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva.*

300675462

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5910/2008

Prestação de Contas n.º 8887/05.4TBBGR-L

O Dr. Dr(a). Raquel G. C. Batista Tavares**,** Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuela Dias Amaya, nascido(a) em 29-08-1980, NIF — 231312750, BI — 11848520, Endereço: Rua José Elísio Gonçalves Cerejeira, n.º 28, V. N. de Famalicão, 4760-000 V. N. de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

300724767

Anúncio n.º 5911/2008

Processo n.º 9432/07.2TBBRG Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Telles de Abreu & Associados, Sociedadde de Advogados

Insolvente: Maconde S.G.P.S., S. A., NIF n.º 502999489, Lugar de Souto Chão, Braga

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maconde S.G.P.S., S. A.,, Endereço: Lugar do Souto Chão, 4700-000 Braga

Administrador de Insolvencia: Dr. António Dias Seabra, Endereço: Avª da República, n.º 2208, 8.º Dt.º Frente, 4430-196 V.N. de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação da proposta do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

11 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C.Vieira Silva.*

300729481

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 5912/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 787/08.2TBBGC

Devedor: João Félix Lima — Auto Izeda.
Credor: Cepsa — Portuguesa Petróleos, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Bragança, 2.º Juízo de Bragança, no dia 24-06-2008, pelas 20.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Félix Lima — Auto Izeda, NIF — 140774408, Endereço: Rua Central, Izeda, 5300-598 Izeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Drª Graciela Carvalho, Ed. Avenidas — Avª Antonio Domingos Santos, n.º 68, sala A — 4460-236 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Alice Gata.*

300709555

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 5913/2008

Processo n.º 71/08.1TBCLB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Patrocinio & Irmão, Ld.ª

Patrocínio & Irmão, Ld.ª, NIF — 501125051, Endereço: Estrada Nacional 17, Largo da Boa Hora, 6360-000 Celorico da Beira

Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua 5 de Outubro, 50 R/ch, 6300-676 Guarda

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:insuficiência da massa insolvente

21 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Marta Campos.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes.*

300571441

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5914/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 4680/05.2TJCBR

Credor: ISS/Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra e outros.

Insolvente: Sodigal — Equipamentos Hoteleiros, L.da

Publicidade de sentença de substituição do administrador de insolvência nos autos de insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, nos autos acima indicados, por sentença de declaração de Insolvência foi proferida no dia 11-09-2008, ao meio-dia,foi declarada Insolvente a requerida: Sodigal — Equipamentos Hoteleiros, L.da, NIF — 500270724, Endereço: Av.ª Fernão de Magalhães,N.º 29, 3000-000 Coimbra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. António M. O. Taveira Pinto, Endereço: Av.ª 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa. Por sentença proferida em 10.09.2008, foi substituído o administrador de Insolvência acima indicado, tendo sido nomeado em sua substituição o Sr. Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, com escritório na Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias.*

300735612

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 5915/2008

Processo de insolvência n.º 725/08.2TBCVL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 17 de Setembro de 2008, às 16 horas e 5 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sandra Maria Leão Capote, desconhecida ou sem profissão, divorciada, nascida em 12 de Janeiro de 1970, nacional de Moçambique, número de identificação fiscal 195320093, bilhete de identidade n.º 9029049, com domicílio no endereço da Avenida de Frei Heitor Pinto, lote E, 5.º, direito 6200-113 Covilhã.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio no endereço da Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Novembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva.* — O Oficial de Justiça, *João Silva.*

300749326